



TERMO DE RESCISAO Nº 70/2023 - CCONT (11.54.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belo Horizonte-MG, 20 de abril de 2023.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 010/2022

Processo Eletrônico nº 23062.011836/2022-24

Pregão Eletrônico nº 34/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 010/2022, CELEBRADO ENTRE O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, DORAVANTE DENOMINADO APENAS CONTRATANTE, E A EMPRESA TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA, NA FORMA ABAIXO

Aos 3 (três) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, no **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas 5.253, Bairro Nova Suíça, Minas Gerais, CGC/MF nº 17.220.203/0001-96, Autarquia de Regime Especial, vinculada ao Ministério da Educação, por intermédio da Diretoria Geral, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Prof. Flávio Antônio dos Santos**, nomeado pela Portaria nº 1.735, de 11 de outubro de 2019, publicada no DOU de 15 de outubro de 2019, no uso das atribuições, resolve, na forma da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato nº 010/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO POR MEIO DA OPERACIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES, ENVOLVIDAS NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA AS UNIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (UAN) DORAVANTE DENOMINADAS RESTAURANTES ESTUDANTIS (RES) NO CAMPUS DIVINÓPOLIS, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A rescisão unilateral tem por base o Contrato nº 010/2022, a partir de **03/05/2023** nos termos dos artigos 77 e 78, incisos I a III, da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DOS MOTIVOS - A rescisão contratual está pautada pelo descumprimento de cláusulas contratuais e no próprio pedido formalizado pela empresa Contratada, com as devidas motivações contidas nos autos do processo administrativo nº 23062.011836/2022-24.

Parágrafo segundo - DA FORMA DE RESCISÃO - A rescisão é unilateral, nos termos da Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, fundado nos incisos I a III, do artigo 78, da Lei 8.666/93, satisfeita ainda a condição exigida pelo parágrafo primeiro, do artigo 79, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1 A **CONTRATANTE** providenciará publicação resumida do presente instrumento nos termos do parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, a teor do art. 109, I da Constituição Federal de 1988.

Segue o presente termo assinado pelo Diretor Geral do CEFET-MG, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Documento não acessível publicamente

(Assinado digitalmente em 03/05/2023 16:33)

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR-GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

Processo Associado: 23062.011836/2022-24

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **70**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE RESCISAO**, data de emissão: **20/04/2023** e o código de verificação: **502e4e02fc**